



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – MODIFICATIVA

Dê-se ao número 2, alínea t, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 27.....

“t).....

2. planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens.”

JUSTIFICAÇÃO

As Políticas para as Mulheres têm como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação, em 2003, pelo então Presidente Lula, as políticas para as mulheres vêm lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático. Essas políticas são focadas na dimensão da igualdade e equidade de gênero, no planejamento, na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação da legislação e de todas as políticas para as mulheres.

O planejamento de gênero é um domínio essencial na ação política para o cumprimento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

compromissos assumidos na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), assim como dos demais objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados.

O planejamento de gênero estabelece as linhas guias para a transversalidade das políticas no que diz respeito à igualdade e equidade de gênero no quadro político. Na execução do planejamento de gênero é possível uma articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres com respeito a todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. Dessa forma, é imprescindível o planejamento de gênero para que, cada vez mais, haja a valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

PT – RN



SF/16572.88259-12